

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00233.00041/2026.COREN-GO

Unidade Gestora: Coren GO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA TOTAL, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO CONSELHO REGIONAL DE GOIÁS, INCLUINDO COBERTURA CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTOS DANOS A TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E DEMAIS COBERTURA PREVISTAS EM APÓLICE QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS E A [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS – COREN-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.237.222/0001-22, com endereço na Rua 38, nº. 645, Setor Marista, Goiânia-GO, , neste ato representado por sua Exma. Presidente Enf^a. Thais Luane Pereira de Almeida Prado, identidade profissional COREN-GO nº 440.847-ENF e CPF nº ***.040.671 e por sua Tesoureira, Téc. Limênia Fernandes Ribeiro de Souza, brasileira, identidade profissional COREN-GO nº 134.333-TE e CPF nº ***.742.471-** e pela Procuradora Geral Dra. Daniella Cristina Salles, OAB nº 29.519 e CPF nº ****, **CONTRATANTE**, compareceu a Pessoa Jurídica [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#) inscrita no CNPJ/MF sob o nº [\[DIGITE Nº DO CNPJ\]](#), estabelecida à [\[DIGITE AQUI O ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA\]](#), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#), [\[NACIONALIDADE\]](#), portador da Carteira de Identidade nº [\[DIGITE AQUI O NUMERO\]](#), resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e pelo Edital e anexos da Dispensa Eletrônica nº [\[DIGITE AQUI NÚMERO E ANO DA DISPENSA ELETRÔNICA\]](#) (Processo nº 00233.00041/2026.COREN-GO), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura total, para os veículos pertencentes à frota oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Dispensa Eletrônica nº [\[digite aqui o número e ano da Dispensa Eletrônica\]](#), com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

Item	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Iveco/Fiat Daily 2010/20211	Serviço		
2	Chery Tiggo 7 Pro 1.5 Turbo	Serviço		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ [\[digite aqui o valor do contrato\]](#).

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Dispensa Eletrônica exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 II D, da [Lei nº 14.133/2021](#) (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

3.2. Elemento de Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018 (Seguros em Geral)

3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados apartir da assinatura, com eficácia após a publicação nos termos da Lei 14.133/2021.

5.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação

com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- III - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- IV - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- V - Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- VI - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- VII - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- VIII - esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- IX - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
- X - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

5.4. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

5.5. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 a 102 da Lei no 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo vulto da contratação, a reduzida complexidade da execução contratual e a inexistência de riscos que justifiquem a imposição da medida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA

7.1. A realização de vistoria prévia dos veículos e facultada aos interessados, sendo recomendável para o pleno conhecimento das condições dos bens a serem segurados. A empresa que optar por realizar a vistoria deverá agendá-la previamente junto ao Coren- GO, em horário comercial, mediante contato com o setor responsável.

7.2. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de Renúncia à Vistoria, assumindo integral responsabilidade pela formulação de sua proposta e pela execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições dos veículos, das características do objeto ou de quaisquer informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. A não realização da vistoria implica aceitação integral das condições dos veículos pela licitante

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:
- 8.2. Emissão de apólice, emissão de endosos, atendimento de sinistros, assistência técnica 24 horas, pagamentos de indenizações, disponibilização de canais de atendimentos.
- 8.3. Responder pelo eventual atraso na entrega das apólices;
- 8.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar as entregas dos itens/serviços solicitados;
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Acompanhamento, fiscalização e controle de entrega, através de membros designados pela secretaria demandante e seu ateste para fins de pagamento;
- 9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A descrição constam do Termo de Referência da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e materiais empregados, nos termos do art. 63 da Lei no 14.133/2021.
- 11.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 11.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".
- 11.1.3. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <https://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo-coren-go/>
- 11.1.4. Caso a CONTRATADA não tenha procedido ao mencionado cadastro para realizar o peticionamento eletrônico, não será possível a realização do atesto.
- 11.2. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, estando regular, será atestada em até 10 (dez) dias

úteis, contados do dia útil seguinte à data de seu peticionamento eletrônico pela CONTRATADA.

11.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao atesto da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica.

11.4. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente;

a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços executados e o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.

II - Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF) e ao sistema do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/2021;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Todas as informações referentes a penalidades e sanções constam no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

13.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na [Lei nº 14.133/2021](#);

II - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

III - demais normativos legais atinentes ao tema.

14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Edital da Dispensa Eletrônica nº [\[digite aqui o número e ano do Dispensa Eletrônica\]](#) e seus anexos;

II - da proposta homologada da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO MATHEUS BARBOSA - Matr. 000191**, Assessor(a) Técnico - Nível 4, em 16/07/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1968351** e o código CRC **3D5FA45D**.

5ª Avenida, Nº 11 - Bairro Setor Leste Universitário, Goiânia/GO

CEP 74605-040 Telefone: (62) 3242-2018

- www.corengo.org.br

Referência: Processo nº 00233.00041/2026.COREN-GO

SEI nº 1968351